



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**5ª Vara Federal de Blumenau**

Diante do exposto, **julgo improcedente** a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, em consequência, **absolvo** RAFAEL HENKEL e EDENOR FRANCISCO BOZZANI JUNIOR, da prática do delito previsto no artigo 168-A do Código Penal, no período de outubro de 2010 a fevereiro de 2011 e de março de 2011 a março de 2012 (EDENOR), e de abril de 2012 a dezembro de 2012 e janeiro a dezembro de 2013 (RAFAEL), por não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal (art. 386, VI, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720003132923v15** e do código CRC **fe4cb97d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR

Data e Hora: 10/9/2018, às 18:1:44

---

5016135-10.2016.4.04.7205

720003132923 .V15